



PROCESSO : 56.371-4/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTES : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ADVOGADA : VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA – OAB/PR 77.341
ASSUNTO : RECURSOS ORDINÁRIOS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários interpostos pela empresa RC Segurança do Trabalho Ltda (Doc. 288909/2023) e pelo prefeito Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (Docs. 278353/2023, 414791/2024 e 438221/2024), em face do Acórdão 39/2023-PP (Doc. 284234/2023), que homologou a tutela provisória de urgência suspendendo o procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico 38/2023, bem como os pagamentos do Contrato 546/2023 da empresa recorrente com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, cuja ementa transcrevo abaixo:

ACÓRDÃO N.º 39/2023-PP

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 96, IX, 97, I, e 338, §§ 1º e 4º, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 6.715/2023 do Ministério Público de Contas, nos autos da Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Equipe Assistência Médica Ltda em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis; em razão de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 038/2023 (Processo Administrativo nº 1535/2023); em **HOMOLOGAR** a Decisão nº 566/GAM/2023, divulgada na Edição Extraordinária nº 3209 do Diário Oficial de Contas do dia 14/11/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 16/11/2023, cuja decisão foi “conceder tutela provisória de urgência, ante o





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, para **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na pessoa do seu gestor, Jose Carlos Junqueira de Araújo, para que promova a imediata suspensão do procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico n.º 038/2023, bem como dos pagamentos do Contrato n.º 546/2023 à empresa RC Engenharia, Avaliações e Perícia Ltda., sob pena de multa diária de 10 UPF's/MT, nos termos dos artigos 327, III c/c 342 do Regimento Interno”.

2. Em síntese, a **empresa RC Segurança do Trabalho Ltda** postula a reforma da decisão que revogou a tutela provisória concedida, para que seja dada continuidade ao procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico 38/2023 e aos pagamentos do Contrato 546/2023, relativos aos serviços iniciados e prestados para a prefeitura, pois entende que não houve irregularidade no processo licitatório (Doc. 288909/2023).

3. **O prefeito de Rondonópolis, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo** (Doc. 414791/2024), em resumo, requereu a reforma da decisão proferida em 23/11/2023, que revogou a tutela provisória concedida, para autorizar o prosseguimento do certame, ante a presença do dano reverso e a sua regularidade.

4. Após, o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, prefeito de Rondonópolis, apresentou complementação do recurso ordinário interposto (Doc. 438221/2024), requerendo autorização para utilização dos laudos e documentos já produzidos pela empresa RC Segurança do Trabalho Ltda, com a autorização de pagamento dos serviços já entregues, de modo que os laudos já devidamente concluídos possam ser utilizados pela Prefeitura.

5. Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. 408189/2024), as peças recursais foram remetidas a este gabinete para análise da admissibilidade recursal. Por meio do Julgamento Singular 209/AJ/2024 (Doc. 429607/2024), os recebi em





ambos os efeitos e encaminhei à Secex de Recursos - SERUR para análise do mérito recursal.

6. Após análise dos argumentos recursais, a Secex emitiu relatório técnico pelo não provimento dos recursos e, por consequência, mantendo inalterado o Acórdão 39/2023-PP (Doc. 471627/2024).

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.844/2024, do procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, acompanhou o entendimento da Secex de Recursos e opinou pelo não provimento dos recursos (Doc. 488449/2024).

É a síntese recursal.

Tribunal de Contas/MT, 9 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

